



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROAD 1358/2024

DESPACHO DG - 17/04/2024

Ao Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças:

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário da Escola Judicial (doc. 1), visando contratação de palestrante para capacitação *in company*, no formato presencial, tendo por tema "Inteligência artificial e perspectiva de gênero: algoritmos, vieses e discriminação", destinada à Formação Continuada de Magistrados do TRT21, instruído sob **inexigibilidade licitatória**, observando a Lei nº 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, essa Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação (docs. 15-17), atendendo assim aos termos do art. 16, I, II da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Constata-se que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante análise prévia da Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC (docs. 24-28).

4. Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto no § único do art. 43, da Resolução CSJT nº 364/2023, não se fez necessária a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que se trata de uma contratação direta de pequeno valor.

5. Outrossim, a presente contratação encontra fundamento no arts. 74, III, "f" e 70, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme apontado pelo SECOL (docs. 24/27).

6. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor de **JOANA RÊGO SILVA RODRIGUES (CPF nº 794.466.555-87)**, no valor de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

7. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à **CLC**, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Márcio de Medeiros Dantas
Diretor-Geral
Ordenador de Despesa